

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>	<b>6</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>6</b>
<b>DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....</b>	<b>6</b>
<b>Definição de regra para a autorização legislativa necessária para concessões patrocinadas .....</b>	<b>6</b>
PL 653/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Acresce dispositivo à Lei N° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre a autorização legislativa específica a que se refere o § 3º do art. 10 da mesma Lei." .....	6
<b>Bloqueio de CPF E CNPJ quando caracterizada fraude em licitação.....</b>	<b>6</b>
PL 680/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Esta lei determina que quando for caracterizada fraude em licitação e fraude em obra pública, o CNPJ e o CPF dos sócios da empresa ficarão bloqueados e impossibilitados de participar de novas licitações." .....	6
<b>MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</b>	<b>7</b>
<b>Vedaçāo de antecipação de ICMS e da cobrança do Difal nas aquisições de outros estados por empresas do Simples Nacional.....</b>	<b>7</b>
PLP 36/2022 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que "Altera o artigo 13 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006." .....	7
<b>RELAÇĀOES DE CONSUMO.....</b>	<b>7</b>
<b>Cobrança de IPI para produtos importados adquiridos através de plataforma digital....</b>	<b>7</b>
PL 718/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece a cobrança de imposto de importação para qualquer produto ou mercadoria importada adquirido através de plataforma digital ou qualquer meio eletrônico e dá outras providências." .....	7
<b>MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>8</b>
<b>Compatibilizaçāo dos sistemas de inteligência artificial com as práticas ambientais....</b>	<b>8</b>
PL 705/2022 - Autoria: Dep. Helio Lopes (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança." .....	8
<b>Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos .....</b>	<b>9</b>
PL 734/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO), que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos." .....	9
<b>Selo Investimento Verde.....</b>	<b>9</b>
PL 735/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO), que "Cria o Selo Investimento Verde." .....	9

<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....</b>	<b>10</b>
<b>SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>10</b>
<i>Contratação de psicólogo nas empresas para atendimento de seus empregados.....</i>	<i>10</i>
PL 642/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Acrescenta o art. 168-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a disponibilização de psicólogo em empresas que possuírem cem ou mais empregados." .....	10
<b>DURAÇÃO DO TRABALHO .....</b>	<b>10</b>
<i>Carga horária de trabalho especial para trabalhador que tenha filho com deficiência.</i>	<i>10</i>
PL 677/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Inclui o art. 65-A na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho do empregado que tenha filho ou dependente com deficiência" .....	10
<b>OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS .....</b>	<b>11</b>
<i>Definição de regras migratórias para estrangeiros .....</i>	<i>11</i>
PL 719/2022 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências." .....	11
<b>POLÍTICA SALARIAL .....</b>	<b>12</b>
<i>Recomposição salarial para trabalhadores em todo o país .....</i>	<i>12</i>
PL 620/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece recomposição salarial para todos os trabalhadores do país e dá outras providências" .....	12
<b>FGTS .....</b>	<b>12</b>
<i>Alterações redacionais da MP 1107/22 que dispõe sobre o SIM Digital .....</i>	<i>12</i>
MPV 1110/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005." .....	12
<b>RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO .....</b>	<b>13</b>
<i>Criação de Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher) .....</i>	<i>13</i>
PL 674/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Institui o Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos." .....	13
<i>Selo Empresa Amiga da Mulher.....</i>	<i>14</i>

PL 738/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher para empresas públicas e provadas em todo o país.".....	14
<b>INFRAESTRUTURA .....</b>	<b>15</b>
<b>Inserção do hidrogênio como fonte de energia no Brasil .....</b>	<b>15</b>
PL 725/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Disciplina a inserção do hidrogênio como fonte de energia no Brasil, e estabelece parâmetros de incentivo ao uso do hidrogênio sustentável." .....	15
<b>Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar).....</b>	<b>15</b>
MPV 1112/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004." .....	15
<b>Elevação da CSLL para pessoas jurídicas que explorem petróleo e gás natural .....</b>	<b>17</b>
PL 640/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997" .....	17
<b>Proibição de concessão de incentivos a empresas concessionárias sem fonte alternativa de receita.....</b>	<b>17</b>
PL 692/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Proíbe Estados e prefeituras de conceder incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e proibição de conceder benefício nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato." .....	17
<b>Autorização para que a justiça comum julgue ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.....</b>	<b>18</b>
PL 712/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Altera a Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007." .....	18
<b>Regulação dos serviços de praticagem pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) .....</b>	<b>18</b>
PL 757/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para atuar na regulação econômica dos serviços de praticagem." .....	18
<b>INTERESSE SETORIAL .....</b>	<b>19</b>
<b>AGROINDÚSTRIA .....</b>	<b>19</b>
<b>Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades (FUNDEAGRO).....</b>	<b>19</b>

<i>PL 711/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO, e dá outras providências".....</i>	19
<b>ALIMENTÍCIA .....</b>	<b>20</b>
<i>Sustação da inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC).....</i>	<b>20</b>
<i>PDL 74/2022 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Susta a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.".....</i>	20
<b>AUTOMOBILÍSTICA .....</b>	<b>21</b>
<i>Obrigatoriedade de alerta de ponto cego em veículos automotores .....</i>	<b>21</b>
<i>PL 673/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos o sensor de colisão lateral – alerta de ponto cego." .....</i>	21
<b>ENERGIA ELÉTRICA .....</b>	<b>21</b>
<i>Sustação da resolução que implementa patamar específico das bandeiras tarifárias .</i>	<b>21</b>
<i>PDL 75/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Susta os efeitos da Resolução nº 3º, de 31 de agosto de 2021, que determina à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que implemente patamar específico das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, para arcar com os custos que especifica." .....</i>	21
<b>FARMACÊUTICA.....</b>	<b>21</b>
<i>Vedaçao de ajuste nos preços de medicamentos em 2022.....</i>	<b>21</b>
<i>PL 762/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para vedar o ajuste nos preços de medicamentos em 2022." .....</i>	21
<b>PESCA .....</b>	<b>22</b>
<i>Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca .....</i>	<b>22</b>
<i>PL 747/2022 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências." .....</i>	22
<b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL .....</b>	<b>23</b>
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>23</b>
<i>Regulamentação da obtenção de patrocínio da iniciativa privada para a promoção de</i>	

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

<b>eventos ligados à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura .....</b>	<b>23</b>
<i>PL 123/2022, de autoria do Dep. Guto Silva (PP), que institui o chamamento público para obtenção de patrocínio privado às políticas públicas culturais e dá outras providências... </i>	23
<b>INFRAESTRUTURA .....</b>	<b>23</b>
<i>Realização de limpeza de fossas sépticas em locais que não dispõem de rede coletora, no Paraná .....</i>	<b>23</b>
<i>PL 127/2022, de autoria do Dep. Nelson Luersen (União Brasil), que propõe a implantação de limpeza de fossas sépticas em todo Estado do Paraná, conforme específica. ....</i>	24
<b>INTERESSE SETORIAL .....</b>	<b>24</b>
<b>AGROINDÚSTRIA .....</b>	<b>24</b>
<i>Criação do Polo de Produção da Agricultura Familiar, Agroecológica e Orgânica do Sudoeste no Estado do Paraná .....</i>	<b>24</b>
<i>PL 119/2022, de autoria do Dep. Tadeu Veneri (PT), que institui a criação do Polo de Produção da Agricultura Familiar, Agroecológica e Orgânica do Sudoeste no Estado do Paraná, e dá outras providências.....</i>	24

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### Definição de regra para a autorização legislativa necessária para concessões patrocinadas

**PL 653/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Acresce dispositivo à Lei N° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre a autorização legislativa específica a que se refere o § 3º do art. 10 da mesma Lei."**

A autorização legislativa necessária para concessões patrocinadas, em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública, poderá ser manifestada por quaisquer instrumentos que exprimam a anuência legislativa, inclusive decretos legislativos.

- Atualmente, a autorização legislativa é materializada apenas em projeto de lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

#### Bloqueio de CPF E CNPJ quando caracterizada fraude em licitação

**PL 680/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Esta lei determina que quando for caracterizada fraude em licitação e fraude em obra pública, o CNPJ e o CPF dos sócios da empresa ficarão bloqueados e impossibilitados de participar de novas licitações."**

Inclui no Código Penal os casos de fraude em licitação e fraude em obra pública.

- O CNPJ da empresa e o CPF de todos os sócios ficarão bloqueados, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Atualmente, apenas o CNPJ da empresa fica bloqueado.

- Serão também descredenciados no Sicaf e em sistemas de cadastramento de fornecedores,

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

pelo prazo de cinco anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Vedaçāo de antecipāo de ICMS e da cobrança do Difal nas aquisições de outros estados por empresas do Simples Nacional**

**PLP 36/2022 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que "Altera o artigo 13 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006."**

Dispensa as empresas do Simples Nacional da:

a) antecipação do recolhimento do ICMS nas operações com bens ou mercadorias, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal.

b) cobrança do Difal - diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações com bens ou mercadorias, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 176/2019

Fonte: CNI

## RELAÇĀOES DE CONSUMO

**Cobrança de IPI para produtos importados adquiridos através de plataforma digital**

**PL 718/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece a cobrança de imposto de importação para qualquer produto ou mercadoria importada adquirido através de plataforma digital ou qualquer meio eletrônico e dá outras providências."**

Estabelece a cobrança de imposto de importação (IPI), independentemente do volume da compra, para produto ou mercadoria importada adquirido através de plataforma digital ou qualquer

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

meio eletrônico, sem qualquer isenção, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

- Esta Lei não abrange produtos médico hospitalares e farmacêuticos desde que a plataforma digital tenha autorização da ANVISA para comercialização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### Compatibilização dos sistemas de inteligência artificial com as práticas ambientais

**PL 705/2022 - Autoria: Dep. Helio Lopes (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança."**

Os sistemas de inteligência artificial utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão ser compatíveis com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança, na forma da regulamentação.

- Estabelece que o uso da Inteligência artificial deverá considerar o atendimento dos seguintes objetivos:

I - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a proteção e preservação do meio ambiente;

II - o respeito à pluralidade e à diversidade, a observância do princípio da não-discriminação e o respeito à dignidade humana e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

III - a garantia do uso de mecanismos de governança baseados na transparência, na ética e no colaboracionismo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 31/03/2022 - Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) - Encaminhada à

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

publicação.

Fonte: CNI

### Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos

**PL 734/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO), que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos."**

Permite que o Poder Executivo crie o Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos com a finalidade de gerar energia a partir do aproveitamento de resíduos sólidos.

- O Programa pode ser implementado através da instalação de usinas termelétricas no País.
- Os entes federados e a iniciativa privada podem participar da implantação e execução do Programa.
- As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias, e suplementadas se necessário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3791/2021

Fonte: CNI

### Selo Investimento Verde

**PL 735/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO), que "Cria o Selo Investimento Verde."**

Cria o Selo Investimento Verde, com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais brasileiro.

- O Poder Público poderá conferir o Selo Investimento Verde a instituições que integram o mercado financeiro e de capitais e que adotem práticas sustentáveis ou que ofereçam produtos ou serviços com certificação de sustentabilidade de entidade nacional ou internacional.
- As normas de acesso aos recursos federais dos programas de crédito, fomento ou estímulo econômico, como também aos programas de financiamento dos bancos estatais e fundos públicos, poderão incluir critérios que priorizem os produtores ou prestadores de serviços detentores

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

do Selo Investimento Verde.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 31/03/2022 - Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) - Encaminhada à publicação.

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Contratação de psicólogo nas empresas para atendimento de seus empregados

**PL 642/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Acrescenta o art. 168-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a disponibilização de psicólogo em empresas que possuírem cem ou mais empregados."**

Exige que as empresas com 100 ou mais empregados, sempre que possível, contratem psicólogo para atendimento de seus empregados, como medida preventiva de Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 21/03/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

## DURAÇÃO DO TRABALHO

#### Carga horária de trabalho especial para trabalhador que tenha filho com deficiência

**PL 677/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Inclui o art. 65-A na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho do empregado que tenha filho ou dependente com deficiência"**

Concede horário especial ao trabalhador que tenha filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, independentemente de compensação de

horário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6828/2013

Fonte: CNI

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Definição de regras migratórias para estrangeiros

**PL 719/2022 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências."**

Disciplina o instituto da naturalização, as medidas compulsórias e o ingresso, permanência e a saída de estrangeiros do território nacional. Transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração e define regras para o trabalho de estrangeiros.

- Define como estrangeiro todo indivíduo que não possui a nacionalidade brasileira originária ou adquirida.
- Prevê que a política imigratória objetivará, primordialmente, a admissão de mão de obra especializada e adequada a economia nacional, ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Brasil, bem como a captação de recursos e geração de emprego e renda, observada a proteção ao trabalhador nacional.
- Aos estrangeiros residentes no Brasil, são assegurados os direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição, inclusive os trabalhistas, de sindicalização e o acesso à Justiça.
- Estende a estrangeiros, independentemente de sua situação migratória, benefícios decorrentes do cumprimento de obrigações legais e contratuais concernentes à relação de trabalho, a cargo do empregador.
- Veda ao estrangeiro, ressalvado o disposto em legislação específica:
  - I - atuar como armador, comandante ou chefe de máquinas de embarcações de bandeira nacional e ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais;
  - II - ser corretor de navios, de fundos públicos, leiloeiro e despachante aduaneiro;
  - III - obter autorização ou concessão para a exploração e aproveitamento de jazidas, minas e

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica;

IV - adquirir, em nome próprio ou de terceiros, terras em região de fronteira; e

V - ser proprietário, sócio ou empregado de empresa de segurança privada e de formação de vigilantes.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 5326/2019

Fonte: CNI

## POLÍTICA SALARIAL

### Recomposição salarial para trabalhadores em todo o país

**PL 620/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece recomposição salarial para todos os trabalhadores do país e dá outras providências"**

Determina que seja realizada recomposição salarial, a todos os trabalhadores, nos períodos em que inflação alcançar 5% na variação inflacionária, para a recomposição do poder de compra.

- O disposto acima não altera a data base de reajuste salarial de cada uma das categorias profissionais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

## FGTS

### Alterações redacionais da MP 1107/22 que dispõe sobre o SIM Digital

**MPV 1110/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005."**

Promove ajustes redacionais ao texto da MP 1107/2022, que instituiu o Programa de 12

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), alterou a data de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para o dia 20 de cada mês, e promove outras alterações legislativas, como mudanças na CLT relativas a anotações da CTPS.

- A medida mantém as disposições quanto à nova modalidade de microcrédito (SIM Digital), para microempreendedores individuais (MEIs) e trabalhadores informais, que será executado pelo Fundo Garantidor de Microfinanças da Caixa (FGM) e receberá um aporte de R\$ 3 bilhões do FGTS.

- Na esfera trabalhista, permanece a alteração que unifica as obrigações do empregador no recolhimento do FGTS, que passa a coincidir com a data de recolhimento da contribuição previdenciária, como também a fixação de multas pelo descumprimento de anotações obrigatórias da CTPS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 28/03/2022 - Congresso Nacional (CN) - Prazo para Emendas: 28/03/2022 a 30/03/2022

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### **Criação de Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher)**

**PL 674/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Institui o Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos."**

Institui o Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher), de natureza contábil-financeira, com o objetivo de financiar ações de qualificação profissional e fomento ao empreendedorismo voltadas à redução das diferenças sociais entre homens e mulheres e a promoção de políticas focalizadas em segmentos mais vulneráveis entre as mulheres.

- Constituem recursos do FEE-Mulher dotações orçamentárias, doações, rendimentos de aplicações e recursos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

- Os recursos do FEE-Mulher serão destinados a programas e ações com o objetivo de apoiar empreendedoras individuais e micro, pequenas e médias empresas cuja propriedade seja pelo

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

menos 50% de mulheres.

- Altera o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dar novas porcentagens aos produtos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos da seguinte forma:

I - altera para 18,13% a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos. A legislação vigente destina 19,13%.

II - insere a destinação de 1% para o FEE-Mulher.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 23/03/2022

Fonte: CNI

### Selo Empresa Amiga da Mulher

**PL 738/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher para empresas públicas e provadas em todo o país."**

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher que visa promover boas práticas no ambiente de trabalho para o fomento da segurança de todas as pessoas.

- As pessoas jurídicas de direito público e privado que se mantiverem em conformidade com esta Lei podem pleitear o Selo Empresa Amiga da Mulher.

- São consideradas práticas de assédio:

I - as previstas nos artigos 215-A e 216 do Código Penal.

II - práticas de assédio moral e sexual definidas pelo MPT e demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego no país.

III - todo ato de violência física, moral ou psicológica e toda ação discriminatória contra a mulher.

- Para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa deverá criar instâncias responsáveis pela elaboração e revisão de Normas Internas de Ética e Conduta da empresa para adaptar ou incluir novos itens ou conceitos relacionados ao assédio moral e sexual contra as mulheres.

- Compete ao Ministério da Economia regulamentar um incentivo fiscal e tributário para a

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

empresa que possuir o Selo Empresa Amiga da Mulher atualizado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2478/2021

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA

### Inserção do hidrogênio como fonte de energia no Brasil

**PL 725/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Disciplina a inserção do hidrogênio como fonte de energia no Brasil, e estabelece parâmetros de incentivo ao uso do hidrogênio sustentável."**

Torna objetivo das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia a inserção do hidrogênio como vetor energético para a transição para uma economia de baixo carbono.

- Responsabiliza a ANP pela regulação, autorização e fiscalização da atividade da cadeia do hidrogênio, inclusive a produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, padrões para uso e injeção nos pontos de entrega ou pontos de saída.
- Estabelece percentuais mínimos obrigatórios em volume para a adição de hidrogênio no ponto de entrega ou ponto de saída nos gasodutos de transporte, sendo:

I - 5%, a partir de 1º de janeiro de 2032;

II - 10%, a partir de 1º de janeiro de 2050.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 28/03/2022

Fonte: CNI

### Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar)

**MPV 1112/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de**

**1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004."**

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), de adesão voluntária, e voltado para a renovação de frotas, retirada progressiva de veículos em fim de vida útil e incentivo a economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

Poderão aderir ao Renovar:

- Beneficiários: pessoa natural ou jurídica, proprietária de bem elegível retirado de circulação, por meio de desmonte ou de destruição como sucata;
- Financiadores e parceiros públicos e privados: pessoa jurídica de direito público interno ou direito privado que adere ao Renovar, por meio da oferta de benefícios específicos em seu âmbito de atuação;
- Agentes financeiros operadores: banco credenciado que receberá os valores individualizados dos financiadores ou dos parceiros e os destinará aos proprietários dos bens elegíveis ao Renovar, conforme designação do beneficiário do Renovar.

O Renovar contará com iniciativas de âmbito nacional (coordenada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial), regional ou por segmentação por produto ou usuário, articuladas por meio da Plataforma Renovar.

Inicialmente os benefícios do Renovar, no âmbito do Poder Executivo Federal, serão dirigidos prioritariamente ao Transportador Autônomo de Cargas (TAC). Após, o Poder Executivo poderá instituir mecanismos para a realização de aporte de recursos, a ser feito pelo beneficiário ou pelo parceiro privado, em decorrência da aquisição de novos veículos no âmbito do Renovar.

Institui, ainda, o Conselho do Renovar que poderá: ser remunerado, pelos usuários da Plataforma, pela utilização dos serviços; e captar recursos para o financiamento de ações no âmbito de sua atuação.

Estabelece que empresas contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos para promover a atividade de desmonte ou de destruição de veículos pesados em fim de vida útil. Esses recursos serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação referentes a obrigações relativas aos anos de 2022 a 2027.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 01/04/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 01/04/2022 a

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

05/04/2022

Fonte: CNI

### Elevação da CSLL para pessoas jurídicas que explorem petróleo e gás natural

**PL 640/2022 - Autoria:** Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997"

Eleva a alíquota da CSLL incidente sobre as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de jazidas de petróleo e de gás natural, de 9% para 25%, até 31 de dezembro de 2022, e 20% a partir de 1º de janeiro de 2023.

Esta proposição entrará em vigor na data no quarto mês subsequente ao de sua publicação..

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 333/2021

Fonte: CNI

### Proibição de concessão de incentivos a empresas concessionárias sem fonte alternativa de receita

**PL 692/2022 - Autoria:** Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Proíbe Estados e prefeituras de conceder incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e proibição de conceder benefício nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato."

Proíbe Estados e Prefeituras de concederem incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e de conceder benefício nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

- Torna nulo de pleno direito o ato de que resulta aumento da despesa com pessoal e os benefícios concedidos por Estados e Prefeituras a empresas concessionárias expedidos nos 180 dias

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgãos públicos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Autorização para que a justiça comum julgue ações oriundas dos contratos de transporte de cargas**

**PL 712/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Altera a Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007."**

Estabelece competência da Justiça comum para o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas. A medida era prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei 11.442/2007, mas foi revogada pela Lei nº 14.206/2021, que instituiu o DT-e.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 31/03/2022 - Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) - Encaminhada à publicação

Fonte: CNI

**Regulação dos serviços de praticagem pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)**

**PL 757/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para atuar na regulação econômica dos serviços de praticagem."**

Estabelece à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) a competência de atuar na regulação econômica dos serviços de praticagem para definir o preço do serviço e fiscalizar o cumprimento de padrões adequados.

- Compete à Diretoria de Portos e Costas da Diretoria-Geral de Navegação do Comando da Marinha estabelecer as zonas de praticagem.
- O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, de forma

individual ou mediante a constituição de sociedade empresária, que poderá prestar serviços em apenas uma zona de praticagem.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4392/2020

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### AGROINDÚSTRIA

#### Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades (FUNDEAGRO)

**PL 711/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO, e dá outras providências"**

Institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades (FUNDEAGRO), com a finalidade de financiar a execução de ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos ou sanitários adversos.

- Constituirão recursos do FUNDEAGRO:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNDEAGRO.

- A União destinará anualmente ao FUNDEAGRO, no mínimo, o montante equivalente a 1% do total de receitas arrecadadas com tributos federais relativos à comercialização de produtos

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

agropecuários produzidos no Brasil.

- Os recursos do FUNDEAGRO serão destinados à:

I - ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, em função de eventos climáticos ou sanitários adversos;

II - concessão de subsídios para os produtores agropecuários afetados por eventos climáticos ou sanitários adversos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

## ALIMENTÍCIA

**Sustação da inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)**

**PDL 74/2022 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Susta a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior."**

Susta a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC), que reduz a zero a alíquota do imposto de importação, realizada pela Resolução Gecex nº 317/2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

## AUTOMOBILÍSTICA

### Obrigatóriedade de alerta de ponto cego em veículos automotores

**PL 673/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos o sensor de colisão lateral – alerta de ponto cego."**

Inclui no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos o sensor de colisão lateral (alerta de ponto cego).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 23/03/2022.

Fonte: CNI

## ENERGIA ELÉTRICA

### Sustação da resolução que implementa patamar específico das bandeiras tarifárias

**PDL 75/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Susta os efeitos da Resolução nº 3º, de 31 de agosto de 2021, que determina à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que implemente patamar específico das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, para arcar com os custos que especifica."**

Susta a Resolução nº 3, de 31 de agosto de 2021, que determina à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que implemente patamar específico das Bandeiras Tarifárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## FARMACÊUTICA

### Vedaçāo de ajuste nos preços de medicamentos em 2022

**PL 762/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de**

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

**outubro de 2003, para vedar o ajuste nos preços de medicamentos em 2022."**

Veda o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2022. A legislação vigente permite o ajuste de preços anualmente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1293/2020

Fonte: CNI

## PESCA

**Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca**

**PL 747/2022 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências."**

Altera a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca para atualizar e uniformizar o tratamento pelos órgãos competentes na regularização de atividades aquáticas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 31/03/2022 - Coordenação de Comissões Permanentes (CCP)

Fonte: CNI

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### **Regulamentação da obtenção de patrocínio da iniciativa privada para a promoção de eventos ligados à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura**

**PL 123/2022, de autoria do Dep. Guto Silva (PP), que institui o chamamento público para obtenção de patrocínio privado às políticas públicas culturais e dá outras providências.**

Fica regulamentado a obtenção de patrocínio da iniciativa privada destinado à promoção de eventos, atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de inovação tecnológica e demais que se relacionem ao interesse público e que tenham as finalidades: caráter educativo, informativo e de orientação social; valorização da cultura regional e social; fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção de universalidade de direitos sociais e; fomento às práticas e ações de sustentabilidade e acessibilidade nos eventos, atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de inovação tecnológica e demais que se relacionem ao interesse público.

O edital de chamamento público poderá prever a obtenção de patrocínio de determinadas atividades comerciais que se relacionem ao objeto a ser patrocinado, visando maior valorização do espaço publicitário, desde que justificado.

Poderá ser publicado edital amplo que preveja o cadastramento de interessados em patrocinar eventos ou atividades gerais a serem realizadas durante o exercício financeiro do órgão ou entidade.

Será designada a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação de Resultados serão designadas para acompanhar o procedimento de chamamento público e fiscalizar o contrato de patrocínio, ficando responsáveis pela análise da prestação de contas e resultados apresentada pelo patrocinador e elaboração de relatório de avaliação de resultados, o qual ficará disponível para consulta no site do órgão ou entidade promovente.

O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto esta proposição no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

**Tramitação:** Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 04/04/2022

**Fonte:** Sistema Fiep

## INFRAESTRUTURA

#### **Realização de limpeza de fossas sépticas em locais que não dispõem de rede coletora, no**

Gerência de Relações Governamentais  
nº 06. Ano XVI. 07 de abril de 2022

## Paraná

**PL 127/2022, de autoria do Dep. Nelson Luersen (União Brasil), que propõe a implantação de limpeza de fossas sépticas em todo Estado do Paraná, conforme específica.**

Determina à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, e outras companhias de abastecimento de água no Estado, a realização da limpeza das fossas sépticas nos locais que não dispõem de rede coletora.

Para a efetivação da limpeza, as companhias poderão celebrar convênios e/ou contratação de empresas especializadas terceirizadas.

Após a solicitação da limpeza, o prazo de atendimento será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, devendo a cobrança do serviço ser feita pela conta de água do contribuinte no mês subsequente a realização do mesmo.

A medição dos detritos será realizada no local da coleta através de um hidrômetro, ou outro equipamento ou forma de medição, para efetiva cobrança. Os detritos recolhidos no local serão encaminhados a estação de tratamento mais próxima.

O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo de 120 (cento e vinte dias), após sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

**Tramitação:** Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) - 05/04/2022

**Fonte:** Sistema Fiep

## INTERESSE SETORIAL

### AGROINDÚSTRIA

**Criação do Polo de Produção da Agricultura Familiar, Agroecológica e Orgânica do Sudoeste no Estado do Paraná**

**PL 119/2022, de autoria do Dep. Tadeu Veneri (PT), que institui a criação do Polo de Produção da Agricultura Familiar, Agroecológica e Orgânica do Sudoeste no Estado do Paraná, e dá outras providências.**

Institui na região Sudoeste do Estado do Paraná o Polo de Produção da Agricultura Familiar, Agroecológica e Orgânica, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, da agroecologia e orgânica, com vistas ao desenvolvimento sustentável da região, com o uso racional da terra e recursos naturais na produção de alimentos, sem a utilização de agrotóxicos.

Para os efeitos desta proposição, considera-se região Sudoeste os seguintes municípios: Amré, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel d'Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Sul, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Manguarinha e Palmas.

Dentre as diretrizes estabelecidas nesta norma, destaca-se a transversalidade, a articulação e integração das políticas públicas estaduais relativas a agricultura familiar, agroecologia e produção orgânica e entre os entes da federação, a identificação e promoção dos produtos da socio-biodiversidade e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade existentes na região e; o fomento à agroindustrialização, ao turismo rural, ecológico, de base comunitária e agroturismo com vista à geração e à diversificação da renda no meio rural.

Para atingir os objetivos elencados, o Estado poderá estabelecer convênios com entidades de extensão rural, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, cooperativas e associações da sociedade civil estabelecidas em organização não-governamentais; criar linhas de crédito especial, inclusive com subsídios para a produção da agricultura familiar, agroecológica e orgânica; conceder tratamento tributário diferenciado e favorecimento de produtos, insumos, tecnologias e máquinas para a produção da agricultura familiar, agroecológica e orgânica; financiar, por meio de editais públicos, projetos de agroecologia e de produção orgânica, de organizações não governamentais, cooperativas e associações e empreendimentos de economia solidária; apoiar com financiamento especial e outras formas, organizações de consumidores da produção da agricultura familiar, agroecológica e orgânica; estabelecer para o produto da agricultura familiar, agroecológico e orgânico da região critério de preferência nas aquisições institucionais e programas públicos; conceder incentivos e apoios aos municípios que criarem políticas municipais para agricultura familiar e planos municipais de agroecologia e de produção orgânica e; destinar recursos financeiros estaduais para consolidação do polo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

**Tramitação:** Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 04/04/2022

**Fonte:** Sistema Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.